

ANEXO ÚNICO
CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO
PARA PROFESSOR CLASSE "E" DA SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br E-mail: gabsec@sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 049/2004 Teresina, de janeiro de 2004

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **JOÃO VAZ FREIRE NETO**, Agente Auxiliar Fiscal de Tributos, matrícula nº 02.230-6, **FRANCISCO DA CHAGAS SOUSA**, Agente Tributário Estadual, matrícula nº 02.584-4 e **NILSONDA SILVA LOPES**, Arrecadador Tributário Estadual, matrícula nº 02.981-5, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar o ocorrido em 14 de fevereiro de 2004, conforme boletim de ocorrência nº 20/04 (anexo).

Certifique-se
Publique-se
Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 9346



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

ATO DECLARATÓRIO GASEC Nº 001/2004 Teresina, 17 de fevereiro de 2004.

Cancela inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí-CAGEP, dos estabelecimentos das empresas que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 144 e 146 do Regulamento da Lei nº 4.257/89, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89.

CONSIDERANDO o interesse em resguardar o erário público de ações deliberadamente danosas,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam canceladas, nos termos dos arts. 144 e 146 do Regulamento da Lei nº 4.257/89, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89, a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí, (CAGEP), do estabelecimentos constantes do **Anexo Único** (Edital de intimação 001/04).

Art. 2º - O cancelamento a que se refere o artigo anterior sujeita os contribuintes, caso continuem em atividade:

I - às penalidades legais aos não inscritos;

II - à apreensão de mercadorias e documentos fiscais encontrados em seu poder;

III - à proibição de transacionar com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações deste Estado, bem como as suas instituições financeiras, ressalvado o recolhimento de tributos.

Art. 3º - Serão consideradas inidôneas as Notas Fiscais emitidas pelas empresas de que trata o art. 1º após a data da publicação deste **Ato Declaratório**, e antes desta, quando viciadas.

Art. 4º - Este **Ato Declaratório** entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 17 de fevereiro de 2004.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

TERESINA**ARTE**

JOSE DE CARVALHO RIBEIRO

VALTERLENE MARIA LEMOS

MARIA JANETE MOREIRA DE FREITAS

MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES

THIAGO CABRAL CARVALHO

JOAO MARCIANO DE ARAUJO NETO

MARIA AUREA DE LIMA CANDIDO

CLAUDIA LEITE DA SILVA

ERIVALDO LIMA DA SILVA

LUIZA MARIA BARBOSA DE MIRANDA

LIA RAQUEL GOMES DE MELO

DIANA SANTOS DA SILVA

VIRNA LIS TORRES ANCHIETA

JEANNETTE MARIA DE SOUSA

VALENÇA**INGLÊS**

FRANCISCO ERIVAN ARAUJO DO NASCIMENTO

VÁRZEA GRANDE**PORTUGUÊS**

ISENILDE ALVES DOS SANTOS

VERA MENDES**PORTUGUÊS**

ANDERSON ANTONIO MONTEIRO

VILA NOVA DO PIAUÍ**PORTUGUÊS**

FABIANA SANTOS BRITO

JOSEMIR ALENCAR SILVA

WALL FERRAZ**ARTE**

GILDVAN LIMA RIBEIRO

P. P. 9348